



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 178/11, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a autorização concedida na Lei Municipal nº 1.960, de 08 de agosto de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, aposentados pelo regime C.L.T., admitidos com data anterior a 31 de dezembro de 1988, desde que não exerçam atividades remuneradas nestes órgãos, o “Auxílio Alimentação”, em pecúnia, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O “Auxílio Alimentação”, de que trata este artigo, será concedido mensalmente e será pago até o dia 15 de cada mês.

**Art. 2º** O aposentado ou seu procurador devidamente qualificado com firma reconhecida em cartório, deverá requerer administrativamente, via protocolo no Paço Municipal, a concessão do “Auxílio Alimentação” que trata o artigo 1º, instruindo, obrigatoriamente, seu requerimento com as cópias dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – conta corrente, com bancos existentes em Caraguatatuba;

IV – carta de concessão de aposentadoria ou C.T.P.S. com registro na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 3º** O requerimento de “Auxílio Alimentação” será analisado pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, diante dos seguintes critérios:

I – se há comprovação de sua aposentadoria por meio de contrato de trabalho junto ao Poder Público Municipal da Administração Direta e Indireta;

II – se houve prestação de serviços efetivos, com contrato de trabalho em regime C.L.T., pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O resultado das comprovações do contrato de trabalho de que trata o *caput*, será indeferido ou deferido, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, a partir da data protocolada do requerimento.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** A manutenção do referido benefício dependerá de recadastramento anual abrigatório a ser realizado todo mês de janeiro de cada ano, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 06 de dezembro de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08.12.2011  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
Caraguatatuba - Edição 951